

FANY RICARDO

Atalaia do Norte-AM., 10/ setembro/1993

CEDI - PIB
DATA 07/07/94
MBO 04014

Prezada Senhora,

Segue anexo cópia de dois contratos de compra e venda assinado por índios da etnia Marubo do PIN Curuçá em favor da INCOM - Industria e Comercio de Madeira Ltda.

Outrossim, informamos ainda relação de madeireiros que atuam na área indígena Vale do Javari, município de Atalaia do Norte - Amazonas.

- . Flávio Perez Castro Pinto - Ig. São José Rio Itacoai
- . Adolfo Perez - Ig. São José Rio Itacoai
- . José Pinto - Rio Itacoai
- . João Bezerra - Rio Itacoai
- . ICOM - Ind. Com. Mad. Ltda - Rio Ituí, Itacoai, Curuçá, Pardo etc.
- . Floriano Graça - Rio Itacoai
- . Geis Graça - Rio Itacoai
- . João Miguel - Rio Ituí e Itacoai
- . Walter Paiva - Rio Pardo Curuçá
- . Raimundo Felix - Rio Branco.

Com poucas exclusões quase toda lista do Relatório FUNAI/90 ainda continuam explorando madeira no Vale do Javari.

Atenciosamente

~~Edimilton C. de Alencar~~

FUNAI - Adm. Reg. de ATALAIÁ DO Norte

T E R M O D E C O N T R A T O

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. MANOEL ALVES TOCHANO. INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada de "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTECOR LOPEZ MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 461.974-SESEC-AM, e CPF nº 111.273.872, e o senhor / MANOEL ALVES TOCHANO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº e CPF nº neste / ato denominado VENDEDOR- este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião d'igo, Cristovão, no Rio Curuçá, e o produtor aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras com financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)- em espécie, como adiantamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR, compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas: 15 M³ de CEDRO DE I... Cr\$ 100.000,00 P/ M³, e todo o restante da sua produção que serão pagas pela INCOM ao preço de cotação no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância fornecida ao VENDEDOR ficará debitada em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR. A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28.02.93 - vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e três)-A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangadas (cabos e argolas)- insumos tais a débito do VENDEDOR, até sua devolução.

Segue.....

... obrigações ora determinadas neste compromisso, então inde-
pendente de aviso extra ou adjudicia suas contas, e o valor
fornecido como adiantamento na compra de madeiras será automa-
ticamente DESCONGELADO, passando a sofrer GRAVAMES (juros
correção) desde a data de assinatura da nota promissória,
níveis bancários, até a data de entrega das madeiras.

CLÁUSULA
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR
e INCOM, no local de estocagem fluvial desta, sito ao longo do
canal Javarizinho, nessa cidade, mediante recepção e conferên-
cia classificação ou cubagem, usando-se o método TRANCON a
dimensionamento das toras, em conjunto por funcionários da
INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
SÉTIMA:

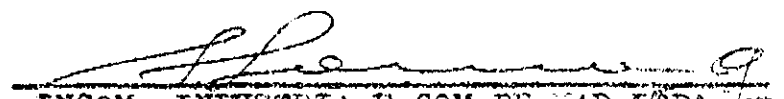
Este contrato tem efeitos fidejussórios para preservação de ga-
rantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seu dé-
bito de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos /
empenhando-se sobre bens de capital em valores que correspondam
ao seu débito.

CLÁUSULA
OITAVA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM,
para dirimir dúvidas e resolver questões porventura suscitadas
deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo
em primeira instância.

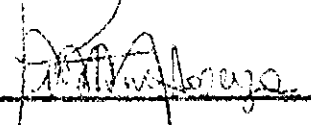
E por acharem-se juntos e contratados, INCOM e VENDEDOR assi-
nam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas
vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

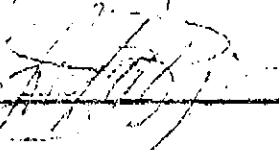
Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.


INCOM= INDUSTRIA E COM DE MAD. LTDA.

MANOEL ALVES TCHANO.....


TESTEMUNHAS:





T E R M O D E C O N T R A T O

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS. INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MACALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade, nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, e o senhor / RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de trabalho nº 02784-serie 00010-AM, e título eleitoral nº 015 220 0421/40, neste ato denominado "VENDEDOR"- este residente e domiciliado na comunidade de São Cristovão no rio Curuçá, e o primeiro aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant, -AM, onde é celebrada o presente contrato de compra e venda de madeiras em toras aos dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustada e acordam-se na melhor forma de direito, a compra e venda sob financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, gêneros alimentícios e de consumo em geral, a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (tres milhões e duzentos mil cruzeiros)....

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas, nas quantidades e preços a seguir:
32 M³ (trinta e dois metros cúbicos) de CEDRO DE 18- a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por metro cúbico. e todo o restante de sua produção, que serão pagas pela INCOM, ao preço de quotação no mercado a época das entregas das mesmas.

CLAUSULA TERCEIRA:

A importância das mercadorias ao custeio serão débitadas em nota promissória devidamente assinada pelo VENDEDOR. A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo vendedor.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28/02/93- vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e tres. A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangas (cabos e anclas) / inclusive tais a débito do VENDEDOR. até sua devolução.

SEGUE.....

CLÁUSULA
QUINTA:

Fica expresso entre as partes que : caso o VENDEDOR não venha a cumprir suas obrigações ora determinadas neste contrato, então então independente de aviso extra judicial suas contas, serão automaticamente DESCONGELADAS ficando a sofrer C.A.VAMES (juros de mora e correção) retroativo desde a data de assinatura da nota promissória, a níveis bancarios a época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal / Javarizinho, nesta cidade mediante recepção e conferência / classificação ou cubagem, usando-se o método FRANCON a fim de garantir o pagamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
SETIMA:

Este contrato tem efeitos fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de suas dívidas de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / arrendando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

CLÁUSULA
OITAVA:

Eligem as partes o forum da comarca de Benjamin Constant-Am para dirimir dúvidas e resolver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renuncia expressa de qualquer outro juizo / em primeira instancia.

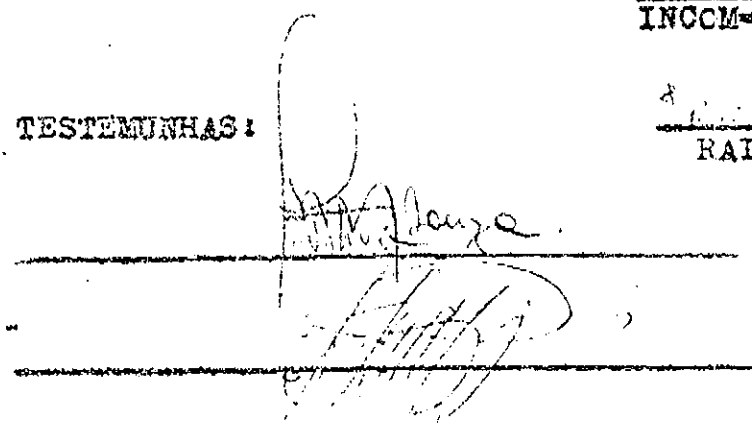
E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.


INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA DA.


RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS.....

TESTEMUNHAS:



TERMO DE CONTRATO

Instrumente particular de Compra e Venda de madeiras em toras com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, das val res da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ATEGOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SRSSEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72. e o Sr. PEDRO DUARTE CAMAPA, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 075.074.612-20 e identidade nº 674.401, neste ato denominado VENDEDOR, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dez dias do mes de Junho de mil novecentos e noventa e dois (10.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma de direito, a compra e venda de madeiras em toras extraídas do igarapé Arrojo, Rão Curuçá, sob forma de financiamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O VENDEDOR confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 2.107.421,00 (dois milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros)-oriundos de empréstimo de antigas do nome em geral em CASA MAGALHÃES, por conta da INCOM, o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato compromete-se em fornecer ao COMPRADOR, a título de refinanciamento, mantimentos artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 1.892.579,00 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros)-perfazendo um total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O VENDEDOR compromete-se a fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas às cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

100 M³ (cem metros cúbicos) de CEDRO de 18 à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, e todo o restante de sua produção ao preço de mercado à época das entregas.

CLÁUSULA QUARTA:

As Madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal Javerizinho, nesta cidade, mediante recepção classificatória conferência aferição ou cubage, usando-se o método FRANCO, e dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

Segue.....

CLÁUSULA QUINTA

O VENDEDOR é legítimo possuidor de um motor Yanmar de 13hp, montado num bote denominado São Francisco, que o dá em garantia de seu débito com a INCOM, e obriga-se a manter o referido motor sob sua própria guarda fiel, com reserva de domínio em favor da INCOM até o pagamento total de seu débito com a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30/01/93- trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e três)- Caso o VENDEDOR não vier a cumprir suas obrigações ora determinadas suas contas serão automaticamente DESCONGELADAS, passando a sofrer GRAVAMES (juro de mora e correção monetária retroativos desde as datas de suas compras a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA

Est. contrato tem efeito fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta de VENDEDOR, em razão de seus débitos, seus sucessores legais para todos efeitos empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito sobre as madeiras contratadas, como tácita hipoteca preferencial sobre empenho posteriores na conformidade da legislação pretinente no país.

CLÁUSULA Oitava

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 10 de junho de 1992.

Pedro Duarte Camapa
PEDRO DUARTE CAMAPA...

MANOEL IVAN RESS BATALHA
MANOEL IVAN RESS BATALHA.....
REPRESENTANTE.

INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, LTD.

TESTEMUNHA:

José Rufino Wagner

TERMINOS DE CONTRATO.....

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e congelamento dos valores das dívidas e da produção "dívidas da chatele": entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e o Sr. CLOVIS RUFINO REIS.

INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA: neste ato denominada " INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR BOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEC-AM, e CPF nº 111.273.252-72 e o senhor CLOVIS RUFINO REIS, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 338.080.822-91, neste ato denominado " VENDEDOR", este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião município de Atalaia do Norte-AM, e o primeiro residente nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e vendas de madeiras em toras e confissão do débito em inadimplência, nos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, (07.11.92) para tanto ajustam e acordam na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras extraídas do Rio Curuçá afluente arrojo, pelo que declaram e conclacionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Vendedor confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 5.961.510,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez cruzeiros) oriundo de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES por conta da INCOM, o referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato, compromete-se em fornecer ao vendedor, a título de refinanciamento, mantimentos, artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 5.057.000,00 (cinco milhões cinquenta e sete mil cruzeiros). perfazendo assim um total de Cr\$ 11.018.510 (onze milhões dezoito mil quinhentos e dez cruzeiros)-de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O VENDEDOR, confessa e assume seu débito de aquisição de um motor denominado VENCEDOR motor esse vendido por Irmãos Magalhães a INCOM e está vendendo ao Vendedor para pagamento com 600 M³ de semana, ou virola dos quais o Vendedor já entregou a INCOM 179.515 M³ ficando um débito de 420.485 M³ para entrega nesta safra.

CLÁUSULA QUARTA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer à INCOM. sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

59.615 M³ DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 100.000,00 / M³ e 17 M³ DE CEDRO DE 1ª QUALIDADE a Cr\$ 300.000,00 / M³

17 M³ *17 metros* R 3 e todo o restante de sua produção.

segue.....

Continuação.

CLÁUSULA
QUINTA:

O Prazo final para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA
SEXTA:

Fica expresso entre as partes que: no caso de o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações contratuais ora determinadas neste / compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicia suas contas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer juros e correção- retroativos desde as datas de fornecimento das mercadorias de custeio, a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA
SÉTIMA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta sito ao longo do canal do Javarizinho nesta cidade, mediante recepção classificação e conferência aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCON e dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA
OITAVA:

A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo / com a quantidade de metros cúbicos de madeiras extraídas pelo VENDEDOR.

CLÁUSULA
NONA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e resolver questões porventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR, assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant, 07 de novembro de 1992

INCOM- IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

CLOVIS RUFINO REIS.....

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signatures and marks in the witness section]